



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 15/2020

Processo: CF-06132/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, no formato híbrido, apresenta a proposta com o seguinte teor:

a) Situação Existente

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020.

Considerando a Decisão Confea no PL-1676/2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Considerando que no sitio do Confea a versão que se encontra disponível data de 2015 e está completamente desatualizada, que se proceda, após a aprovação da proposta em tela, com a célere atualização no sitio do Confea do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI – versão 2020 (anexo a presente proposta).

Contudo, vislumbra-se a necessidade de verificação e atualizações, quando pertinente for, do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI do ano de 2019, que havia sido encaminhado à CEEP através da proposta n. 22/2019 - CCEEI.

b) Proposição

Encaminhar à CEEP a proposta do Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª reunião ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI ocorrida no período de 13 a 15 de outubro de 2020, e na 4ª reunião ordinária híbrida ocorrida no período de 23 a 25 de novembro de 2020.

c) Justificativa

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salientamos o inciso III do art. 2º - “Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais.”

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais. ”

d) Fundamentação Legal

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966 - Art. 27, “I” - “ São atribuições do Conselho Federal: ... promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei. ”

- Lei 5.194/1966 - Art. 53 – “Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.”

- Resolução nº 1.015/2006 - Regimento Interno do Confea - Da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP - Artigos 39 e 40 (incisos IV, VI, VII).

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

e) Sugestão de mecanismo para implementação

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação, no tocante a disponibilização do referido Manual de Fiscalização Nacional CCEEI – versão 2020, ou anexo a presente proposta no sitio do Confea, na página da CCEEI para que seja dada a ampla divulgação e exposição.

As versões anteriores do Manual de Fiscalização da CCEEI devem ser retiradas, deixando somente disponível para consulta a versão 2020 do referido manual de fiscalização.

Sérgio Lourenço

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho

Coordenador Nacional da CCEEI

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				Ausente
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				Ausente
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	23	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Sérgio Lourenço
Coordenador Nacional da CCEEI

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06132/2020

SEI nº 0406260



Sistema Confea-CREAs

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
e
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**

**Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
Engenharia Industrial (CCEEI)**

Manual de Fiscalização

2020

Coordenação da CCEEI

Eng. de Prod. Metal. e Eng. de Seg. do Trab. Sérgio Ricardo Lourenço

Eng. Mec. e Eng. de Seg. do Trab. Ricardo Rios

Coordenadores Regionais

CREA-AC	Eng. Aysson Rosas Filho
CREA-AL	Eng. Carlos Umberto Pereira Lopes
CREA-BA	Eng. Jose Roberto Bahiana Santos
CREA-CE	Eng. Francisco José Antunes dos Santos
CREA-DF	Eng. Gutemberg Faria Rios
CREA-ES	Eng. Donaldo Fontes de Faria Brito
CREA-GO	Eng. Lucas Gomes Sevale
CREA-MG	Eng. Jose Gomes da Silva
CREA-MS	Eng. Guilherme Rangel de Lima
CREA-PA	Eng. Newton Sure Soeiro
CREA-PB	Eng. Paulo Henrique de Miranda Montenegro
CREA-PE	Eng. Jose Wellington de Brito Cavalcanti
CREA-PI	Eng. Wagner Souza de Melo
CREA-PR	Eng. Douglas Moeller Diener
CREA-RJ	Eng. Ricardo Rios
CREA-RN	Eng. Marcio Jose Sá Dantas Luz
CREA-RO	Eng. Luís Cláudio de Oliveira Ramos
CREA-RR	Eng. Fancisco Lucas Carneiro de Oliveira
CREA-RS	Eng. Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior
CREA-SC	Eng. Osny do Amaral Filho
CREA-SE	Eng. Caio Francisco da Silva Santana
CREA-SP	Eng. Fernando Eugênio Lenzi
CREA-SP	Eng. Sérgio Ricardo Lourenço
CREA-TO	Eng. Flavio Zanata Tomé Sombra

Sumário

Coordenação da CCEEI	2
Coordenadores Regionais	2
Apresentação.....	5
Glossário.....	9
Profissionais habilitados no âmbito da CCEEI.....	13
1 Aeronave	19
2 Aquecedor e gerador de água quente.....	21
3 Ar condicionado	23
4 Atividades relativas à mensuração de granéis	25
5 Blindagem de veículos automotores.....	26
6 Bomba de combustível, elevador hidráulico, pneumático ou mecânico e seus acessórios.....	28
7 Caldeira, vaso de pressão e tubulação.....	30
8 Caldeiraria e estamparia.....	34
9 Câmara frigorífica e sistema criogênico	35
10 Câmara hiperbárica.....	37
11 Composições e veículos ferroviários e metroviários	39
12 Concessionária de veículo	41
13 Conversor de energia: biomassa.....	43
14 Conversor de energia: eólico.....	44
15 Conversor de energia: solar.....	45
16 Embarcação naval e plataforma flutuante.....	46
17 Ensino das disciplinas profissionalizantes dos cursos das modalidades abrangidas pelas áreas Mecânica e Metalúrgica.....	488
18 Equipamento de guindar e Plano de Rigging.....	50
19 Equipamento de transporte e elevação	53
20 Equipamento para recreação	55
21 Estrutura metálica	577
22 Exploração de petróleo, gás natural e combustível mineral	599
23 Extintor de incêndio.....	60
24 Fabricação e refino de açúcar e álcool.....	611
25 Fundição, siderurgia, tratamento de metais e outras atividades da metalurgia e processo de fabricação mecânica	622
26 Gás combustível.....	644
27 Gás Natural Veicular (GNV)	666
28 Indústria moveleira e indústria da madeira	688
29 Instalação hospitalar	699
30 Instalação industrial	71
31 Manutenção industrial.....	722

32 Motor a combustão interna em geral e bomba injetora de combustível	733
33 Parque de diversão.....	744
34 Qualidade na área de engenharia	755
35 Reservatório e/ou tanque metálico.....	777
36 Silo metálico	799
37 Sistemas de ventilação, exaustão e pressurização (escada de segurança, subsolo, ambiente confinado etc.)	80
38 Transformadora de veículo e fabricante de veículo fora de série, adaptação e/ou transformação de veículos para deficiente físico.....	82
39 Transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de carga.....	844
40 Transporte e armazenamento de produto perigoso	855
41 Tratamento superficial e/ou tratamento térmico.....	877
42 Trio elétrico e carro alegórico	888
43 Usinagem, soldagem, estamparia e afins.....	899

Apresentação

Este trabalho tem por objetivo atualizar o Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional 2007, tendo sido determinado por iniciativa da Superintendência de Integração do Sistema do Confea (SIS), por meio de ordem de serviço, e incluído como meta prioritária da Gerência Técnica (GTE), com a colaboração da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Sistema - CONP, dos CREAs, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs e profissionais da estrutura auxiliar do Confea, de acordo com o que preceitua o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O citado dispositivo confere ao Sistema Confea/CREA tanto a destinação institucional de verificar o exercício profissional quanto o de fiscalizar a atividade profissional.

A prática tem demonstrado que as estruturas do Sistema destinadas à fiscalização cuidam, exclusivamente, da verificação do exercício profissional, isto é, do atendimento, por profissionais e empresas, aos requisitos administrativos, legais e formais, entre eles o pagamento das taxas devidas ao Sistema ou a anotação da responsabilidade técnica pela execução de determinado empreendimento.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações orientadoras aos membros das Câmaras Especializadas dos CREAs, Gerentes e Agentes de Fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.

Ao apresentar padrões de comportamento desejáveis para o agente fiscal, estratégias para orientar o trabalho da fiscalização, as infrações mais comuns e glossário de termos técnicos usuais no Sistema, este manual constitui um valioso instrumento disponibilizado aos CREAs, para a uniformização de seus procedimentos administrativos relativos à verificação do exercício das profissões regulamentadas. Sua aplicação poderá proporcionar redução nos custos, maior celeridade no trâmite e redução na condução de processos de erros decorrentes de falhas nas fases de instauração, instrução, análise e julgamento.

A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e a atividade profissional da Engenharia e da Agronomia, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo. Sob o aspecto educativo deverá a fiscalização dos CREAs orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA e os direitos da sociedade. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser célere, clara, objetivando o cerceamento total do exercício ilegal da profissão.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia.

O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do CREA, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à Engenharia e à Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

- Perfil Profissional do Agente Fiscal

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação do cumprimento da legislação por pessoas físicas ou jurídicas, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia, em todas as suas atividades e níveis de formação, não se exige que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA.

No entanto, para o desempenho da atividade de fiscalização que tenha caráter específico e adentre na qualidade de obras, empreendimentos ou serviços e, eventualmente, no mérito das atribuições profissionais, recomenda-se que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado registrado, de conclusão de curso técnico de nível médio ou de nível superior nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

No caso do CREA admitir em seu quadro de agentes fiscais apenas profissionais com formação nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, as atividades de fiscalização, independentemente de sua natureza, serão exercidas por tais profissionais.

Entretanto, no caso do CREA admitir em seu quadro de agentes fiscais profissionais com e sem formação nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, cada qual exercerá a atividade que lhe couber pela natureza de sua formação. Além disso, observe-se que se o CREA possuir poucas demandas relativas à supracitada fiscalização de caráter específico poderá o agente fiscal profissional do Sistema desenvolver também outras atividades complementares à fiscalização, a critério de cada Regional.

- Postura do Agente Fiscal

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- **identificar-se**, sempre, como agente de fiscalização do CREA, exibindo sua carteira funcional;
- **agir** com objetividade, firmeza e imparcialidade necessária ao cumprimento do seu dever;
- **exercer** com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- **tratar** as pessoas com urbanidade;
- **apresentar-se** de maneira condigna com a função que exerce;
- **rejeitar** vantagem de qualquer espécie, em função de suas atribuições;
- **identificar** o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- **identificar** o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço, solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **identificada** alguma irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- **orientar** sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- **informar** ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- **elaborar** relatório de fiscalização.

- Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os CREAs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

- Atribuições Específicas do Agente Fiscal

- **verificar** o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia ou Agronomia;
- **verificar** o cumprimento da legislação por profissionais da Engenharia e da Agronomia;
- **identificar** obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- **identificar** o exercício ilegal das profissões da Engenharia ou da Agronomia, e autuar os infratores;
- **elaborar** relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior;
- **lavrar** auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia, sem estarem legalmente habilitados;
- **executar** ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema Confea/CREA;

- **orientar** as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
- **cumprir** a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente a as orientações recebidas;
- **exercer** outras atividades relacionadas à sua função.

Glossário

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto – atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. (NR)

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço. (NR)

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

CCEI – Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial.

CEEMM – Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado. (NR)

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. (NR)

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento – atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.

Detalhamento – atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessários para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fabricação – atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução **por um responsável técnico** obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção – atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas da mesma.

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização – ver “Padronização”.

Obra – resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção - Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma – atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração – atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço Técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria – atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Profissionais habilitados no âmbito da CCEEI

Ordem	Modalidade	Atribuições
1	Engenheiro Acústico	Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e
	(Resolução nº 1.078/16)	externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.
2	Engenheiro Aeroespacial	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.
	(Resolução nº 1.106/18)	
3	Engenheiro Aeronáutico	Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.
4	Engenheiro Automotivo	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos.

	(Resoluções nº 1.105/18 e 1.126/20)	Obs.: De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.
5	Engenheiro Mecânico e de Armamento	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
	Engenheiro Mecânico	
	Engenheiro Industrial – Mecânica	
6	Engenheiro Industrial – Madeira	Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos

		Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores)
7	<p>Engenheiro de Operação - Aeronáutica</p> <p>Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica</p> <p>Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira</p> <p>Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores</p> <p>Engenheiro de Operação - Mecânica</p> <p>Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística</p> <p>Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção</p> <p>Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas</p> <p>Engenheiro de Operação - Metalurgista</p> <p>Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica</p> <p>Engenheiro de Operação - Produção</p> <p>Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado</p> <p>Engenheiro de Operação - Siderurgia</p>	<p>Artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade profissional.</p>
8	Engenheiro de Produção	<p>Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequencias de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p>

9	Engenheiro de Produção – Mecânica	<p>Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>ou</p> <p>Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p>
10	Engenheiro de Produção - Metalurgista	<p>Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>ou</p> <p>Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p>

11	Engenheiro de Produção - Agroindústria	
12	Engenheiro Metalurgista	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
	Engenheiro Industrial - Metalurgia	
13	Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
		ou
		Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
14	Engenheiro Naval	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.
15	Engenheiro Mecânico Eletricista	Artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.
16	Tecnólogo em Aeronaves	Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitadas os limites de sua formação.
	Tecnólogo em Construção Naval	

Tecnólogo em Eletromecânica	
Tecnólogo em Indústria da Madeira	
Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	
Tecnólogo em Máquinas	
Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos	
Tecnólogo em Mecânica	
Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo	
Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista	
Tecnólogo em Mecânica – Oficinas	
Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	
Tecnólogo em Mecânica - Soldagem	
Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais	
Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção	
Tecnólogo em Metalurgia	
Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem	
Tecnólogo em Produção de Calçados	
Tecnólogo em Produção de Couro	
Tecnólogo em Siderúrgica	
Tecnólogo em Soldagem	
Tecnólogo Naval	
Tecnólogo em Qualidade Total	
Tecnólogo em Mecatrônica Industrial	
Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	
Tecnólogo em Fabricação Mecânica	

01 Aeronave

Onde fiscalizar

Empresas fabricantes, prestadoras de serviços e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, inspeção, manutenção e reparo de aeronave.

Empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros, carga e agrícola.

O que fiscalizar

Atividades referentes ao projeto, fabricação, reparo, manutenção, conservação, revisão, inspeção, perícia e vistoria, bem como alterações em qualquer componente das aeronaves.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização de Empresa, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Indústria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA atue na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica) quando constatar que a empresa sem registro no CREA está executando alguma das atividades elencadas.

As empresas, para atuar nas atividades listadas devem obter junto a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) o Certificado de Homologação de Empresa (CHE) de acordo com o estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145.

Caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) julgar quais são os profissionais habilitados e registrados na Anac que poderão assumir a responsabilidade técnica pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREA e o RBAC 145, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Decreto Federal nº 23.569/1933

Decreto Federal nº 90.922/1985

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 345/1990 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea
Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

02 Aquecedor e gerador de água quente

Onde fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção, Reparo e Manutenção de Aquecedores de Água.

O que fiscalizar

Atividades referente a Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (inicial e periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente Fabricação. Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fábrica.

Instalação/Execução. Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolvendo a ligação e montagem do equipamento e acessórios no local e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA com atuação na área das atividades acima descritas.

Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas projetado ou fabricado.

Quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção, deverá ser recolhida anualmente uma ART pela taxa mínima. Deverá ser anotada uma ART para cada tipo de aquecedor de água ou gerador de água quente .

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

03 Ar condicionado

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, montagem, instalação, manutenção, inspeção de Sistemas de Ar Condicionado.

Fica isento da fiscalização o Sistema de Ar Condicionado das unidades residenciais de características unifamiliar.

O que fiscalizar

Atividades referentes ao projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção e manutenção de Sistemas de Ar Condicionado.

Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Para sistemas compostos por vários equipamentos individuais de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART.

Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionado.

A cada contrato de manutenção de Sistemas de Ar Condicionado deverá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo descrição técnica dos equipamentos, com marca e capacidade (TR).

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização de Empresa, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Indústria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Legislação e normas aplicáveis

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Lei Federal nº 13589/2018

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 114/2019 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

04 Atividades relativas à mensuração de granéis

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades relacionadas à Mensuração de Granéis
Empresas credenciadoras, transportadoras, agenciadoras aduaneiras, armadores, empresas importadoras e exportadoras de granéis sólidos, líquidos e gasosos.

O que fiscalizar

Prestadores de serviços para terceiros ou para uso próprio nas atividades relacionadas à Mensuração de Granéis e empresas credenciadoras, transportadoras, agenciadoras aduaneiras, armadores, empresas importadoras e exportadoras de granéis sólidos, líquidos e gasosos.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA esteja atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação e normas aplicáveis

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

05 Blindagem de veículos automotores

Onde fiscalizar

Empresas de fabricação, importação e exportação de blindagem balística em veículos automotores e nas atividades de prestação de serviço de blindagem em veículos automotores.

O que fiscalizar

Atividades de blindagem automotiva e de prestação de serviço de blindagem em veículos automotores.

É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, das empresas de fabricação e de serviços de blindagem automotiva.

Deverá ser anotada uma ART para cada projeto e/ou atividade.

Como fiscalizar

Elaborar Ficha Cadastral – Indústria de Transformação, quando constatar que empresa, sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA possa estar atuando nas atividades acima descritas.

Realizar pesquisa na internet dos produtos e serviços oferecidos pela empresa e anexar no processo.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que a empresa sem registro no CREA, está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 55/1995 do Confea

Portaria nº 55/2017 do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

06 Bomba de combustível, elevador hidráulico, pneumático ou mecânico e seus acessórios

Onde fiscalizar

Postos de serviço, empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.

O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de:

- bombas de combustível
- elevadores hidráulicos
- ar comprimido
- seus respectivos acessórios e complementos

Estão obrigados ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.

Deverá ser anotada uma ART para cada serviço a executar em bombas de posto de serviço, elevador hidráulico e ar comprimido, contendo a relação dos serviços a executar (com os respectivos acessórios e complementos), não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA que atue na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

07 Caldeira, vaso de pressão e tubulação

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.

Deve focar na fiscalização de quem atua no mercado específico nas atividades acima descritas.

O que fiscalizar

Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refeedores e similares.

Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.

Tubulação é o conjunto de dutos, tubos, conexões, registros etc., interligados entre si para proporcionar o transporte e distribuição de fluidos.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.

Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada Caldeira ou Vaso de Pressão projetado, fabricado, instalado, mantido, reformado e inspecionado; não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, a qual deverá ser recolhida até a data de início dos serviços,

Na fiscalização deverá observar que cada caldeira e ou vaso de pressão tenha a sua ART recolhida.

Nota: Verificar no campo da ART, “observações” de maneira clara, se consta o nome do fabricante, o endereço da instalação, dados da placa de identificação, data de início e término da inspeção.

Como fiscalizar

Preencher a Ficha Cadastral – Indústria de Transformação instruída com fotos quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Preencher formulário de fiscalização para Caldeira e Vaso de Pressão e encaminhar a CEEMM.

Realizar pesquisa na internet dos produtos e serviços oferecidos pela empresa e anexar no processo.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que a empresa atua sem registro no CREA executando quaisquer das atividades acima citadas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREA, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 29/1988 do Confea

Decisão Normativa n.º 45/1992 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CALDEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:	
ÁREA INERENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA?	SIM: () NÃO: ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME/ REGISTRO DO CREA:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CPF:	TEL.: ()	CEL: ()	E-mail:
VINCULO COM EMPRESA:	Empregado ()	Nº da ART DE CARGO E FUNÇÃO:	
	Prestador Serviço	Nº da ART	
)	() PROJETO DE ALTERAÇÃO () INSTALAÇÃO () INSPEÇÃO () MANUTENÇÃO	

3. DADOS DA CALDEIRA (Caso a empresa possua mais de uma caldeira, utilizar um formulário para cada)

CARACTERÍSTICAS DA CALDEIRA			
Caldeira de Vapor	Gás () Líquido () Sólido () Mista () Elétrica () Recuperação ()	Tipo	FLAMOTUBULAR () AQUOTUBULAR ()
Capacidade [kcal/h; MJ/s]		[kgf/cm ² ; MPa]	
Pressão no Instrumento [kgf/cm ² ; MPa]		Teste Hidrostático [kgf/cm ² ; MPa]	
Modelo		Ano de Fabricação	
Número		Categoria	
Placa de Identificação	Legível ()	Fabricante	
	llegível ()	Endereço	

CARACTERÍSTICAS DA INSPEÇÃO DA CALDEIRA			
Data Inspeção da caldeira		Nº ART	
Eng. Responsável		Nº Registro no CREA	

FOTO DA CALDEIRA (*)	
----------------------	--

(*) Não se esquecer de fotografar a placa de identificação do equipamento.

4. ASSINATURAS

Nome do declarante

Cargo/ Assinatura

Agente Fiscal

Assinatura/Registro

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE VASO DE PRESSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:	
ÁREA INERENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA?	SIM: () NÃO: ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CPF:	TEL.: ()	CEL.: ()	E-mail:
VINCULO COM A EMPRESA:	Empregado ()	Nº da ART DE CARGO E FUNÇÃO:	
	Prestador Serviço ()	Nº da ART	
() PROJETO DE ALTERAÇÃO () INSTALAÇÃO () INSPEÇÃO () MANUTENÇÃO			

3. DADOS DO VASO DE PRESSÃO (Caso a empresa possua mais de um vaso de pressão, utilizar um formulário para cada)

CARACTERÍSTICAS DO VASO DE PRESSÃO			
Vaso de Pressão	Amônia () Oxigênio () Ar Comprimido () Outros ()	Tipo	
Capacidade [kcal/h; MJ/s]		PMTA [kgf/cm ² ; MPa]	
Pressão no Instrumento [kgf/cm ² ; MPa]		Teste Hidrostático [kgf/cm ² ; MPa]	
Modelo		Ano de Fabricação	
Número		Categoria	
Placa de Identificação	Legível ()	Fabricante	
	Ilegível ()	Endereço	

CARACTERÍSTICAS DA INSPEÇÃO DO VASO DE PRESSÃO			
Data inspeção vaso de pressão		Nº ART	
Eng. Responsável		Nº Registro no CREA	

FOTO VASO DE PRESSÃO (*)	
--------------------------	--

(*) Não se esquecer de fotografar a placa de identificação do equipamento.

4. ASSINATURAS

Nome do declarante

Cargo/ Assinatura

Agente Fiscal

Assinatura/Registro

08 Caldeiraria e estamparia

Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, bem como os profissionais que prestam serviços para terceiros nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

O que fiscalizar

Prestadores de Serviços para terceiros ou para uso próprio nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que a empresa atua sem registro no CREA executando quaisquer das atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

09 Câmara frigorífica e sistema criogênico

Onde e o que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos.

O que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de equipamentos destinados a sistemas frigoríficos e criogênicos e sua utilização.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade desenvolvida referente à Câmaras Frigoríficas, fixas ou móveis, e também uma ART para atividades referentes a sistemas criogênicos, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Quando se tratar de produto fabricado em série, deverá ser recolhida uma ART de cada modelo, devendo ser especificada na mesma, que se trata de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo para Câmaras Frigoríficas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa n.º 042/1992 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

10 Câmara hiperbárica

Onde e o que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de câmaras hiperbáricas e equipamentos correlatos.

O que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de equipamentos destinados a sistemas de pressurização e sua utilização.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade desenvolvida referente à Câmaras Hiperbáricas, fixas ou móveis, e também uma ART para atividades referentes a sistemas de pressurização, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de cada de modelo, devendo ser especificada na mesma, que se trata de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo para Sistemas de Pressurização Hiperbáricos.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

11 Composições e veículos ferroviários e metroviários

Onde fiscalizar

Empresas que atuam nas atividades relacionadas ao transporte ferroviário em geral e metroviário.

Prestadores de serviços em transportes ferroviários e metroviários, que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Manutenção e Operação.

O que fiscalizar

Todas as atividades primárias do grupo das engenharias mecânica e metalúrgica (naval, aeronáutica, acústica etc.) que existam no local, conforme determinado nas normas de fiscalização de cada uma delas.

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e Perícia.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas. Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição a qual está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução Nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

12 Concessionária de veículo

Onde fiscalizar

Empresas classificadas como “Concessionárias de Veículos” que possuam Seção Técnica de manutenção e reparo de veículos automotores.

O que fiscalizar

Atividades relativas à manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores referentes à itens estruturais e mecânicos que estão ligados diretamente a segurança em geral.

As empresas estão obrigadas a apresentar registro de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela Seção Técnica.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando da constatação da empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – de empresa sem registro no CREA e que possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução Nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 039/1992 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

13 Conversor de energia: biomassa

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia proveniente da Biomassa.

O que fiscalizar

Atividades referente as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia proveniente da Biomassa.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução Nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

14 Conversor de energia: eólico

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação e Manutenção de nas atividades de sistemas eólicos.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação e Manutenção de nas atividades de sistemas eólicos, respeitando o limite de sua formação profissional.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

15 Conversor de energia: solar

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

O que fiscalizar

Atividades referentes às atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

16 Embarcação naval e plataforma flutuante

Onde fiscalizar

Estaleiros ou oficinas de reparos navais bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

O que fiscalizar

Projeto, construção, manutenção, reforma e reparo.

Reparos que não implicam em alteração estrutural.

Estão obrigados ao registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro a pessoa jurídica quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 43/1992 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

17 Ensino das disciplinas profissionalizantes dos cursos das modalidades abrangidas pelas áreas Mecânica e Metalúrgica

Observação

Verificar legalidade na operacionalização deste item de acordo com cada regional.

Objetivo

Fixar critérios para a fiscalização da atividade docente nos cursos superiores e técnicos da modalidade Mecânica e Metalúrgica.

Fundamentos jurídicos e técnicos

Considerando que a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 7º, alínea “d”, dispõe que “ensino, pesquisa, experimentação e ensaios” são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, e;

Considerando a Lei Federal n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica, e;

Resoluções

1 Considerando a Resolução n.º 218 do CONFEA, que em seu artigo 1º designou, para efeito de fiscalização do exercício profissional, dentre outras atividades, as de “ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”, e;

2 Considerando a Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, que dispõe sobre “Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências”; e considerando

3 Sistema CONFEA / CREAs

3.1 Que é missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;

3.2 A necessidade de melhor orientar e facilitar os serviços dos Agentes de Fiscalização;

3.3 Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

3.4 Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia e Agronomia;

Resolve adotar os parâmetros e procedimentos constantes da seção III desta de Fiscalização, como base para o exercício da fiscalização na área da competência dos CREAs, e das atividades profissionais mencionadas na Seção I.

Parâmetros e procedimentos básicos

1. Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos Coordenadores dos cursos superiores da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores

responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Gerentes Regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

2. Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

3. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

4. Aos Coordenadores de curso e Diretores de colégio deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função;

5. Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.

Anotação de Responsabilidade técnica

Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREASP;

A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

18 Equipamento de guindar e Plano de Rigging

Onde fiscalizar

Equipamentos de Guindar: São equipamentos utilizados no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste), se acoplados em veículos, são denominados guindautos ou muncck.

Plano de Rigging (plano de Movimentação de Carga): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando a otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente.

O que fiscalizar

Empresas que desempenham atividades relacionadas a equipamentos de guindar e guindautos deverão se registrar no CREA se estiverem incluídas no Norma Regulamentadora 18: “Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível”. A atividade de operação de equipamentos de guindaste não se inclui no item acima, sendo o registro destas empresas opcional, caso a referida empresa também preste serviços de manutenção, instalação ou montagem de seus equipamentos, deverá possuir profissional habilitado registrado e incluído em seu quadro técnico.

Profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção, manutenção, vistoria, reforma de equipamentos de guindar e na elaboração do Plano de Rigging.

Como fiscalizar

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível (vide relação abaixo).

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Autuar por falta de registro a pessoa jurídica quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citados, deve ser executado por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais.

Notas:

Fiscalização em Construções

Considerando que o texto da NR18 cita que a implantação e a operacionalização de equipamentos de guindar devem estar previstas em um documento denominado "Plano de Cargas" e que deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo III desta NR - "PLANO DE CARGAS PARA GRUAS". O fiscal poderá solicitar o plano de carga para guias, nela constará nome do responsável pela manutenção da grua, nome do responsável pela instalação e outros serviços da grua, dentre outras informações importantes para verificação da regularidade do equipamento perante o CREA.

Fiscalização em Portos

A NR29 traz de maneira explícita a necessidade de vistoria anual realizada por profissional legalmente habilitado: item 29.3.5.10: Os equipamentos terrestres de guindar e os acessórios neles utilizados para içamento de cargas devem ser periodicamente vistoriados e testados por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Item 29.3.5.10.1: A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

Exigência de ART

ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

ART relativa a plano de rigging em toda obra onde guias ou guindastes são utilizados.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Decreto nº 23.569/1933

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Norma Regulamentadora NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e saúde no trabalho portuário

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise.

19 Equipamento de transporte e elevação

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, montacargas, teleféricos etc.

O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 1 (um) Responsável Técnico, por atividade.

As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea
Decisão Normativa n.º 36/1991 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

20 Equipamento para recreação

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de equipamentos para recreação.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de equipamentos para recreação, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

Deverá ser anotada uma ART:

- para cada modelo de produto fabricado, quando tratar-se de produtos fabricados em série
- para cada produto, quando se trata de produtos “fora de série”
- para instalação, quando tratar-se de conjunto de equipamentos instalados
- para manutenção, a partir da instalação; a cada dois anos deverá ser efetuada uma verificação das condições funcionais do(s) equipamentos(s), devendo ser recolhida a ART válida por 24 meses

ART Múltipla anotar até 10 (dez) parquinhos (conjuntos de equipamentos) devendo constar o local da instalação e o nome do proprietário.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

21 Estrutura metálica

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas.

O que fiscalizar

As empresas e profissionais que prestam serviço de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um Profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: verificar se há no processo de fabricação ou montagem operação de conformação ou soldagem.

- Conformação: é o processo de fabricação que ocorre mediante deformação plástica de materiais metálicos, o que ocasionará novas geometrias e formatos na peça, bem como modificações micro estruturais; exemplos de processos de conformação: laminação, extrusão, forjamento, trefilação, estampagem, dobramento, estiramento, embutimento.

- Soldagem: é a operação de fabricação que consiste na união localizada de duas ou mais peças de materiais metálicos, ocorre por meio de deposição de material metálico com o propósito de unir as peças; há diversos equipamentos para solda, normalmente o tipo de solda nomeia o processo: eletrodo revestido (SMAW), MIG-MAG (GMAW), arame tubular (FCAW), TIG (GTAW), feixe de elétrons (EBW), hidrogênio atômico (AHW), plasma (PAW)

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

22 Exploração de petróleo, gás natural e combustível mineral

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, reforma, instalação, inspeção, certificação, homologação, manutenção, inspeção e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.

O que fiscalizar

Instalações com atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustível mineral.

Instalações de Gases Naturais (GN e GNV) e similares.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

23 Extintor de incêndio

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, certificação, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

O que fiscalizar

Atividades referentes a projeto, fabricação, inspeção, certificação, manutenção e recarga de extintores de incêndio no tocante à revisão total do equipamento, incluindo o ensaio hidrostático, que verifica vazamentos e a resistência mecânica do extintor (vaso de pressão).

Como fiscalizar

Preencher a Ficha Cadastral – instruída com fotos quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Realizar pesquisa na internet dos produtos e serviços oferecidos pela empresa e anexar no processo.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que uma empresa atua sem registro no CREA executando quaisquer das atividades acima citadas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREA, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

24 Fabricação e refino de açúcar e álcool

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, reforma, instalação, inspeção, certificação, homologação, manutenção, inspeção e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades de fabricação e refinação de açúcar e produção e de álcool.

O que fiscalizar

Instalações com atividades de fabricação e refinação de açúcar e produção e de álcool.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

25 Fundição, siderurgia, tratamento de metais e outras atividades da metalurgia e processo de fabricação mecânica

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados a indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados á indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

26 Gás combustível

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, inspeção e reforma de instalações de gases combustíveis.

O que fiscalizar

Instalações de Gases. É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, das empresas e profissionais que atuam em atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação, Reforma, Alteração e Manutenção nas atividades de instalação de gases combustíveis, respeitando o limite de sua formação profissional.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade inerente a Reservatório ou Central de Gás projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluídos vários equipamentos na mesma ART.

Deverá ser recolhida ART múltipla (limite de (10) dez reservatórios) referente a serviços de inspeção de segurança em reservatórios de gás com validade indicada pelo profissional responsável.

O prazo de recolhimento da ART será até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço de instalação, as características do equipamento, a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção.

Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela execução de no máximo 10 (dez) reservatórios ou 10 (dez) instalações de centrais de gás.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa nº 032/1988 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

27 Gás Natural Veicular (GNV)

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de *kits* para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos. É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

O que fiscalizar

Atividades referentes a área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de kits para utilização de GNV.

Como fiscalizar

Deverá ser anotada uma ART para cada modelo diferenciado de kit de GNV projetado ou fabricado.

Deverá ser anotada ART múltipla:

- quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção dos Kits, o Responsável Técnico pela empresa poderá recolher ART múltipla (limite de 10 (dez) veículos informando nº de série do kit, o chassi e a placa do veículo).

- quando se tratar de empresa que desenvolve atividade de inspeção do reservatório de GNV, o Responsável Técnico da referida empresa poderá recolher ART múltipla (limite de 10 (dez) reservatórios inspecionados informando nº de série do reservatório).

Elaborar Ficha Cadastral - Indústria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que uma empresa sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

28 Indústria moveleira e indústria da madeira

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na Indústria Moveleira e Indústria da Madeira.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

29 Instalação hospitalar

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em projetos, instalações, inspeção e manutenção de equipamentos e sistemas afetos à área mecânica utilizados em hospitais, laboratórios, clínicas em geral (médicas, laboratoriais e veterinárias) e consultórios odontológicos.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA das empresas e profissionais que atuam nas áreas responsáveis por elevadores, esteiras e escadas rolantes, caldeiras, vasos de pressão (autoclave), tubulações, ar condicionado, câmara hiperbárica, grupo moto gerador, sistemas de ventilação, exaustão, pressurização e equipamentos.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

A empresa e profissionais devem ter registro no sistema CONFEA/CREA.

A empresa ou profissional com registro em outro estado deverá estar habilitado no CREA através de visto.

O contrato de manutenção deve ter ART válida no sistema CONFEA/CREA.

Elaborar Ficha Cadastral - Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema Confea/CREA, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1008/2004.

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa - DN 095/2012 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

30 Instalação industrial

Onde fiscalizar

Empresas que prestam serviços de projeto, montagem e modernização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluidos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânico utilizados em processo de fabricação.

O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de projeto, montagem e modernização de instalações industriais mecânicas.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema Confea/CREA, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

31 Manutenção industrial

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que prestam serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema Confea/CREA, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

32 Motor a combustão interna em geral e bomba injetora de combustível

Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível.

O que fiscalizar

As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

33 Parque de diversão

Onde fiscalizar

Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se, deverão apresentar um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

O que fiscalizar

Deverá ser recolhida uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente à instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citados.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa n. 52 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

34 Qualidade na área de engenharia

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.

O que fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade, conforme citado acima.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

35 Reservatório e/ou tanque metálico

Onde fiscalizar

Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos a granel. Instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.

O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada Reservatório e/ou Tanque Metálico. Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART para cada modelo, devendo ser especificado na mesma que se trata de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

36 Silo metálico

Onde fiscalizar

Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais etc. e empresas e profissionais que atuam na área de Silos Metálicos.

O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Silos Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a silos metálicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada reservatório ou silo.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

37 Sistemas de ventilação, exaustão e pressurização (escada de segurança, subsolo, ambiente confinado etc.)

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, subsolo, ambiente confinado etc.

O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, subsolo, ambiente confinado etc., respeitando o limite de sua formação profissional.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

38 Transformadora de veículo e fabricante de veículo fora de série, adaptação e/ou transformação de veículos para deficiente físico

Onde fiscalizar

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

O que fiscalizar

Atividades de Fabricação, Inspeção, Manutenção, Reforma, Transformação e Adaptação de Veículos.

Veículos fora de série, Veículos para Deficientes Físicos.

Laudos e Perícias.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada projeto e/ou atividade.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Decisão Normativa n.º 55/1995 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

39 Transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de carga

Onde fiscalizar

Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e Manutenção de Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, e de Transporte de Cargas.

O que fiscalizar

Atividades referente a Manutenção, Reforma e Inspeção de Veículos destinados ao Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário e Transporte de Cargas.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

40 Transporte e armazenamento de produto perigoso

Onde fiscalizar

Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária.

Edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos.

Profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

O que fiscalizar

Atividades referentes ao Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Norma Regulamentadora - NR19 Explosivos

Norma Regulamentadora - NR20 Inflamáveis e Combustíveis

Lei nº 6.514 de 22/12/77

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

41 Tratamento superficial e/ou tratamento térmico

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas as áreas de tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

O que fiscalizar

Atividades referentes a tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

42 Trio elétrico e carro alegórico

Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades referentes ao projeto, fabricação, montagem, inspeção, manutenção e locação de Trio Elétricos e Carros Alegóricos, no que se refere aos sistemas de direção, suspensão e frenagem, capacidade de carga, estrutura e estabilidade.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

43 Usinagem, soldagem, estamparia e afins

Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, bem como os profissionais que prestam serviços para terceiros nas áreas de usinagem, soldagem, estamparia e afins.

O que fiscalizar

Prestadores de Serviços para terceiros ou para uso próprio nas áreas de usinagem, soldagem, estamparia e afins.

Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Autuar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.